



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

### Projeto de Lei n.º 013/2016

**“Fixa, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2017 a 2020, do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas, por seus Vereadores, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fixado em R\$ 13.807,44 (treze mil oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fixado em R\$ 3.450,35 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Ficam os subsídios dos Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fixados em R\$ 2.339,23 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, em data coincidente com a data-base do reajuste dos servidores públicos;

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

Art. 5º - O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido os valores que ultrapassarem quaisquer dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipal, o valor apurado, devidamente corrigido, no final do mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 652, de 17.05.2012.

Martins Soares, 18 de maio de 2016.

---

**ÉDER JÚNIOR DE OLIVEIRA**  
*VICE-PRESIDENTE*

---

**WDSOON VICÍCIUS DE SOUZA**  
*SECRETÁRIO*